CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FINANCIÁRIOS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2026 e 2028

CLÁUSULA 1ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS EXERCÍCIO 2026

De um lado, representando a categoria profissional, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FEEB/PR, por seu Diretor Presidente Gladir Antonio Basso, CPF/MF 334.516.059-53 e RG 12.771.949- 7 SSP/PR, em nome próprio e representando o, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA E REGIÃO e assistido por seu advogado, Dr. João Haroldo Ruiz Martins – OAB/PR 36.705, doravante designado "SINDICATO DE EMPREGADOS" e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ e o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, todos assistidos e representados pela FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento, por sua representante, Cintia Maria Ramos Falcão, advogada, inscrita na OAB/SP no 195.708, designado "SINDICATO DE EMPREGADORES", celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva para Participação nos Lucros ou Resultados, para os exercícios de 2026 e 2027, nas seguintes condições:

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício de **2026**, na seguinte conformidade:

I – **Regra Básica:** As Financeiras efetuarão pagamento **até 03 de março de 2027** , a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em outubro de **2026**, conforme a Convenção Coletiva, após o que será acrescido o valor fixo de R$ 4.043,77 (quatro mil e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento); aos empregados admitidos até **31 de dezembro de 2025** e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a PLR **(31.12.2026),** respeitado o teto máximo de de R$ 19.298,57 (dezenove mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

II – Parcela Adicional: Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de "Parcela

Adicional", as Financeiras pagarão o equivalente a **25% (vinte e cinco por cento) do valor fixo** de R$ 4.043,77 (quatro mil e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento), o que corresponde a R$ 1.010,94 (um mil e dez reais e noventa e quatro centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento); a ser pago **até 03 de março de 2027 .**

III - Antecipação de pagamento: Até **30.10.2026,** as Financeiras efetuarão um adiantamento de R$ 2.426,26 (dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento), o que corresponde a 60% do valor fixo da regra básica constante no item I desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Financeira que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2026 (balanço de 30.06.2026) está desobrigada do pagamento da antecipação prevista no item III desta cláusula.

CLÁUSULA 2ª –DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2026

Para os empregados desligados a partir de 02.09.2026, e antes do pagamento da PLR, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula 1ª, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente à empresa, até 31.01.2027, caso não tenha a conta corrente que recebia os salários do ex-empregador ativa. Na hipótese de que o ex- empregado ainda tenha a referida conta, a Financeira efetuará diretamente o depósito.

Para os empregados admitidos até **31.12.2025** , que se afastaram a partir de **01.01.2026** , por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as Financeiras efetuarão o pagamento integral da PLR, desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de **2026**. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de **01.01.2026**, em efetiva atividade na data do pagamento da PLR, ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção até 31.12.2026, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem dedução do período de afastamento.

CLÁUSULA 3ª – DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR - EXERCÍCIO 2026

As Financeiras que apresentarem prejuízo em balanço contábil em **31/12/2026**, após a apuração do resultado do exercício de **2026**, estarão isentas do pagamento da PLR.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Financeiras que têm programas próprios de PLR, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2026, **exceto** a quantia de R$ 4.043,77 (quatro mil e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento), correspondente ao valor fixo previsto na cláusula 1ª, item I desta Convenção Coletiva.

Para a **PLR do exercício de 2027** aplicam-se os mesmos critérios e condições previstos na

CLÁUSULA 4ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS EXERCÍCIO 2027

cláusula 1ª, itens I – **REGRA BÁSICA**, II- **PARCELA ADICIONAL** e III – **ANTECIPAÇÃO DE**

PAGAMENTO, e cláusulas 2ª e 3ª, todas com as datas atualizadas conforme o quadro abaixo e valores atualizados nos termos do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Exercício	Período	Pagamento antecipação	Pagamento anual
2027	1º.01.2027 a 31.12.2027	Até 30.10.2027	Até 1º.03.2028

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores fixos e limites individuais e que se achem expressos em "R$" (reais), referidos na cláusula 1ª serão corrigidos em 1º.10.2027 pelo INPC/IBGE, acumulado de outubro de 2026 a setembro de 2027, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Financeira que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2027 (balanço de 30.06.2027) está desobrigada do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 5ª - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio dos SINDICATOS DE EMPREGADOS, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelas Financeiras nos contra cheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados das Financeiras, **relativamente aos exercícios de 2026 e 2027**, nas datas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R$ 257,57 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento), a cada pagamento sob a rubrica de "contribuição negocial".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pela Financeira entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado e não ocorrerá a redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais, para os empregados do município:

a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
b) 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
c) 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o artigo 428 da CLT, pois o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas no Anexo I, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2026 e 2027.

PARÁGRAFO SEXTO – **A partir de 1º.10.2027**, o valor atualizado referido no parágrafo primeiro será corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado de outubro de 2026 a setembro de 2027, acrescido do

aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

CLÁUSULA 6ª - DA REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento. Qualquer alteração, quanto aos critérios e condições, somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA 7ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA PARA A CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados das Financeiras tem vigência de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027**.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM FINANCEIRAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ

GLADIR ANTONIO BASSO:33451605953
Assinado de forma digital por GLADIR ANTONIO BASSO:33451605953
Dados: 2026.10.21 11:36:04 -03'00'

Gladir Antonio Basso
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO HAROLDO RUIZ MARTINS
Data: 21/10/2026 11:54:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Haroldo Ruiz Martins
OAB/PR 36.705

FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento

gov.br
Documento assinado digitalmente
CINTIA MARIA RAMOS FALCAO
Data: 28/10/2026 10:35:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cintia Maria Ramos Falcão
OAB/SP 195.708